



27/7/93
Ata

1521

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1415-93

Em 26 de Julho de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2082 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio que especifica e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 0 8 2**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À elevada e Culta apreciação dessa Colen da Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio que especifica e dá outras providências.

A presente Propositura visa a elaboração de Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de se construir pa vilhão para feira de produtores.

Segundo informações obtidas junto ao Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Dr. Carlos A.M. Alonso, existem em nosso Município, inúmeros pro ductores, sendo que 40 (quarenta) deles, de imediato, irão aderir ao programa.

Para melhor elucidação dos Cultos Vereadores, remetemos em anexo a minuta do convênio a ser firmado, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA E
FINANÇAS

S. S. em 03.08.1993

Presidente
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.607/93
(26 DE JULHO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio que especifica e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a construção de pavilhão para feira de produtores.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Julho de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 17/08/93
Presidente
PRESIDENTE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE "PAVILHÃO PARA FEIRA DE PRODUTORES".

Aos _____ de _____ de 199__, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, _____, autorizado nos termos dos Decretos nºs. 7.249/75 e 35.181/92, adiante denominada SECRETARIA e o Município de _____, aqui representado pelo seu Prefeito, _____ Senhor _____, autorizado pela Lei Municipal nº. _____, de _____, ora designado MUNICÍPIO, considerando:

- o dever dos órgãos públicos de propiciar a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais;
- a necessidade de integração dos agricultores paulistas visando o melhor aproveitamento do seu potencial de trabalho;
- facilidade de intercâmbio de experiências vividas e o cadastramento de todos trabalhadores rurais a nível regional;
- a necessidade de se desenvolver campanhas de esclarecimento e divulgação das atividades agrícolas realizadas pelos trabalhadores rurais mediante distribuição de cartazes, folhetos e manuais, etc.,

Resolvem convencionar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo a congregação de esforços entre os partícipes no desenvolvimento econômico-social dos trabalhadores rurais visando a melhoria das suas condições de trabalho e da sua qualidade de vida, através da construção e instalação de "Pavilhão para Feira de Produtores".

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente ajuste os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - À SECRETARIA cabe:

- a) repassar os recursos financeiros no momento e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- b) fornecer planta, memorial descritivo, demais elementos necessários a implantação da obra pretendida;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução e o andamento dos trabalhos oriundos deste ajuste.

II - Ao MUNICÍPIO cabe:

- a) executar os trabalhos decorrentes da execução do presente ajuste obedecendo a legislação vigente, em especial aquela pertinente a obras e a efetivação das despesas públicas;
- b) fornecer a mão-de-obra necessária, assumindo a responsabilidade por quaisquer acidentes que causem danos ou prejuízos à SECRETARIA;
- c) responsabilizar-se pela eficiência dos serviços realizados, respondendo pelos danos ou prejuízos oriundos de sua imperfeita ou negligente execução;
- d) obedecer à planta e memoriais descritivos fornecidos pela SECRETARIA, facilitando a fiscalização das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do presente convênio, no tocante a SECRETARIA é de Cr\$. _____ (_____), que onerará a classificação orçamentária _____, do orçamento vigente, destinados à aquisição de materiais necessários a construção de "PAVILHÃO PARA FEIRA DE PRODUTORES", de acordo com Planta/Memorial Descritivo anexos, recursos esses que serão liberados conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Os pagamentos efetuados pelo MUNICÍPIO, com recursos recebidos da SECRETARIA, são de sua inteira responsabilidade perante a mesma, devendo enviar cópia da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 18 (dezoito) meses, a contar de sua lavratura, podendo ser alterado e/ou prorrogado até o máximo de 5 (cinco) anos mediante termos aditivos, desde que justificado pelos partícipes.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA

O presente ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser rescindido pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao MUNICÍPIO restituir à SECRETARIA os recursos recebidos, atualizados monetariamente, desde sua liberação até a data da sua restituição.

CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento obriga os partícipes quanto ao disposto no Decreto nº. 2.300/86, e na Lei Estadual nº. 6.544/89.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Prefeito Municipal

Testemunhas:



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.607/93.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio que espefica e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreica - ção pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.607/93.

Câmara Municipal de Caieiras, 16 de agosto de 1.993

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro

-MARIA J. MELLO MANZANARES-
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

-AFDÓQUIA C. FERREIRA NEVES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro